

PARECER nº DEJUR/006/2025

Requerente: SELIC/DEJUR - CREF7/DF

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Lei nº 14.133/21. Art. 74, III, “a”. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos. Possibilidade

Trata-se de Parecer Jurídico visando dar suporte a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para Elaboração do Plano de Comunicação do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF, por demanda do Plenário.

Sendo o breve resumo da demanda, passamos ao Parecer Jurídico propriamente dito.

A Lei nº 14.133/21 estabelece, em seu artigo 74, III, “a”, a seguinte hipótese:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

No caso sob análise, a empresa que se pretende contratar é o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE – IGESPORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.460.962/0001-76.

Cumpra esclarecer que a data de abertura do CNPJ da citada empresa é recente (03/02/2025), entretanto, o IGESPORTE, com este mesmo nome fantasia, já atua há muitos anos no mercado, com notória especialização, sendo que, por razões administrativas, foi necessária a baixa do CNPJ, diante de dificuldades enfrentadas no período da pandemia de COVID-19, com a posterior reabertura, que somente foi possível na data indicada acima.

Dito isto, importante também que seja frisado que o INSTITUTO IGESPORTE, por meio de processo de licitação vencido pela empresa no ano de 2016, já prestou ao CREF7/DF o serviço de elaboração do Planejamento Estratégico do Conselho, o qual foi implantado na entidade após todo o arcabouço de análises de cultura, clima organizacional, estabelecimento de enunciados de missão e visão do CREF7/DF, com a participação de todos os gestores e colaboradores da entidade, resultando em um trabalho de alta qualidade, com subprojetos estratégicos que são úteis até a presente data, norteando ações do Conselho.

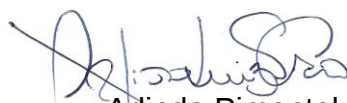
Neste sentido, considerando a farta documentação atestando a capacidade técnica do INSTITUTO IGESPORTE por ocasião do processo licitatório mencionado acima, resta satisfeita a exigência de *profissionais ou empresas de notória especialização*, presentes na norma do art. 74, III, "a", da Lei nº 14.133/21.

Considerando ainda o valor da contratação, conforme proposta orçamentária, no importe de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), é compatível com os valores praticados no mercado para serviços desta natureza e que, ao mesmo tempo, se enquadra abaixo do valor legal que autorizaria a contratação direta por dispensa de

licitação, entendemos que a conclusão do presente parecer, reforçada pelo fato de que o Plano de Comunicação a ser elaborado se configura como uma continuação do Planejamento Estratégico confeccionado pela empresa já familiarizada e conhecedora das características organizacionais do CREF7/DF, deve ser a de assegurar à Autoridade a segurança jurídica no sentido de autorizar a solução da contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, uma vez que se encontram presentes os elementos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos para a adoção de tal modalidade.

Sendo o que nos cumpria, este é o nosso Parecer Jurídico.

Brasília, 20 de março de 2025.



Arlindo Pimentel
OAB/DF - 53.465
Chefe DEJUR/CREF7